



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº. 2389/08

(Dispõe sobre revisão geral e reposição salarial de vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Mirandópolis.)

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O abono de emergência, concedido através da Lei nº2376/07, de 12 de novembro de 2.007, fica incorporado a partir de 01 de janeiro de 2.008, aos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações de todos os servidores municipais ativos e inativos.

Art. 2º. Os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações de todos os servidores municipais ativos e inativos vigentes em dezembro de 2007, acrescidos da incorporação do abono de emergência concedido através da lei nº 2376/07 de 12 de novembro de 2.007, ficam reajustados em 7% (sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2008 a título de revisão geral anual e reposição salarial.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 28 de janeiro de 2008.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO –
Diretora Geral de Administração